



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI

#### INSTITUI E REGULAMENTA OS ESTÁGIOS REMUNERADOS E NÃO REMUNERADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** Esta Lei regula o estágio remunerado e não remunerado no município de Cubatão.

**Art. 2º** Os estágios mencionados no artigo anterior obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como às disposições da presente Lei.

**Art. 3º** Os estagiários serão selecionados mediante a realização de processo seletivo.

**§1º** A Secretaria Municipal de Gestão publicará Edital de processo seletivo com as vagas de estágios disponíveis.

**§2º** Além das vagas disponíveis, o Edital deverá estabelecer disposições referentes à pontuação do candidato, sua classificação, critérios de desempate, dentre outras que garantam sua necessária isonomia, vedada a adoção de requisitos e critérios subjetivos.

**Art. 4º** O Contrato de Estágio poderá ser rescindido pela Administração a qualquer tempo e, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- I- conclusão do curso em que esteja matriculado o estudante;
- II- reprovação do estudante;
- III- prática de ato de indisciplina;
- IV- conduta social incompatível com suas atividades;
- V- ausência injustificada no estágio por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e 30 (trinta) dias intercalados e;
- VI - prática de atos que constituem infração à legislação civil, penal e administrativa.

**Art. 5º** A jornada e os locais de realização dos estágios obedecerão aos critérios e limites da lei vigente.

**Art. 6º** O estágio não acarretará vínculo empregatício entre o estagiário e a Prefeitura Municipal de Cubatão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** O estágio não remunerado poderá ser regulamentado através de convênio, celebrado entre a Instituição de Ensino e o Município de Cubatão.

**Art. 8º** O Estágio não remunerado poderá ser conveniado para os currículos em que o estágio seja obrigatório, conforme as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informado pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo do educando.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais só será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cubatão para os estágios não obrigatórios.

**Art. 9º** As atividades a serem desenvolvidas pelos alunos deverão ser compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

**Art. 10** A Prefeitura indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

**Art. 11** A Prefeitura Municipal concederá auxílio transporte nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, para os estágios remunerados e não remunerados.

**Art. 12** O período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.788, de 2008.

**Art. 13** Os convênios firmados com as Instituições de Ensino terão vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados uma vez por igual período.

**Parágrafo único.** Os Convênios firmados com as Instituições de Ensino poderão ser denunciados ou rescindidos a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

**Art. 14** O Convênio deve estabelecer o compromisso das partes da instituição e manutenção de um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 15** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.941, de 24 de agosto de 2004, e a Lei nº 2.545, de 11 de janeiro de 1999.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.**  
**“490º da Fundação do Povoado**  
**74º da Emancipação”.**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI E REGULAMENTA OS ESTÁGIOS REMUNERADOS E NÃO REMUNERADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os estagiários atuam como auxiliares nas tarefas cotidianas dos diversos órgãos do município, contribuindo também com suas idéias e conhecimentos específicos de seus cursos, ‘oxigenando’ as diversas áreas.

Para os estudantes, o contato direto com as áreas de trabalho de sua escolha auxilia na sua formação e desenvolvimento profissional.

O estágio é um instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, e complementa o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes para aumentar as suas competências para ingressarem no mercado de trabalho.

O Município de Cubatão, através da Secretaria Municipal de Gestão, Pasta responsável pelas contratações de servidores e estagiários, atualmente contrata estagiários de nível superior, sendo todos remunerados.

A demanda local de escolas técnicas e de cursos superiores na área da saúde, com interesse em estágio em postos de saúde e hospitais públicos, podem ser beneficiados com a ampliação de vagas.

Cabe ressaltar que tais demandas podem ser supridas com estágios não remunerados, o que possibilitaria essa ampliação sem que houvesse um aumento relevante nos cursos de contratações de estagiários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Atualmente, a legislação municipal não contempla estágio remunerado em todas as áreas, e demandam atualização.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 28 de setembro de 2023.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 148/2023/SEJUR**  
Processo Administrativo nº 6.695/2023

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
De Cubatão – SP

Cubatão, 28 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“INSTITUI E REGULAMENTA OS ESTÁGIOS REMUNERADOS E NÃO REMUNERADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal